



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 14 de novembro de 2011.

MENSAGEM Nº 057/2011

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE GERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA CARGO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor
Vereador
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o projeto de Lei que altera a denominação da Gerência de Regulação, Atenção Secundária e Terciária para Gerência da Regulação e Atenção Especializada tendo em vista que o município é responsável pela Atenção Primária e Especializada.

Na oportunidade estou propondo a criação do Cargo de Coordenador do Programa de Saúde Mental tendo em vista a abrangência desse serviço que já é prestado pelo município sem um responsável específico.

Da mesma forma proponho a alteração da denominação da "Coordenação de Consórcios de Saúde" para "Coordenação da Atenção Especializada" tendo em vista que a Coordenação de Atenção Especializada é quem vai coordenar os serviços prestados pelo Consórcio

Certo da aprovação da presente mensagem, apresento a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2011

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE GERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA CARGO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso IV do Art. 98 da Lei Municipal 1.935/2007, de 24 de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Municipal nº 2.214/2009, de 03 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 98 -

I -

II -

III -

IV – Gerência da Regulação e Atenção Especializada.”

Art. 2º O “caput” do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.214/2009, passa a ter seguinte redação:

“**Art. 2º** Compete à Gerência da Regulação e Atenção Especializada, além das atividades elencadas no art. 29, as seguintes atribuições:”

Art. 3º A Coordenação de Consórcios de Saúde, de que trata a alínea “e” do Inciso II, da Lei nº 1.935/2007, passa a denominar-se “Coordenação da Atenção Especializada”

Art. 4º A Coordenação de Agendamento e a Coordenação da Atenção Especializada passam a integrar a Gerência da Regulação e Atenção Especializada.

Art. 5º Fica criado junto à Gerência da Regulação e Atenção Especializada o cargo de “Coordenador do Programa de Saúde Mental” e incluindo no Anexo II, de que trata o art. 155, da Lei 1.935/2007, com as seguintes competências:

I – realizar planejamento e avaliações constantes das ações desenvolvidas;

II – conhecer os níveis de complexidades dos serviços e práticas de saúde;

III – desenvolver habilidades técnicas e políticas em Saúde Mental/Transtorno Mental;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- IV – Promover capacitação das equipes do Programa de Saúde Mental;
- V – Estimular nos profissionais das equipes a utilização de maior coeficiente de autonomia para a construção dos projetos terapêuticos eficientes e eficazes;
- VI – acompanhar a organização do trabalho de equipes através de discussões democráticas;
- VII – promover discussões intersetoriais;
- VII – execução de outras funções correlatas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 14 de novembro de 2011.

WANZETE KRÜGER
Prefeito